

Concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura relativos à modernização, operação e manutenção de 5 (cinco) Unidades de Saúde da Família (USF) pertencentes à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE

3.ª ERRATA DE EDITAL

A Prefeitura do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e da Comissão Especial de Contratação, torna público, por meio do presente Edital, as condições da licitação, na modalidade concorrência para outorga de Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a execução de obras e prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura relativos à modernização, operação e manutenção de 5 (cinco) Unidades de Saúde da Família (USF) pertencentes à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município, pelo prazo de 19 (dezenove) anos, que passa a ter as seguintes alterações:

1) Na MINUTA DE CONTRATO, onde se lê:

“38.15. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, hipótese em que caberá ao PODER CONCEDENTE decidir quanto à continuidade do processo, observada a Subcláusula 38.16.

38.15.1. A aprovação ou recebimento, pelo PODER CONCEDENTE, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo responsável pelas eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.”

Leia-se:

“38.15. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, hipótese em que caberá ao PODER CONCEDENTE decidir quanto à continuidade do processo, observada a Subcláusula 38.16.

38.15.1. A aprovação ou recebimento, pelo PODER CONCEDENTE, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo responsável pelas eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.

38.15.1.1. Caso o PODER CONCEDENTE decida pela não continuidade do processo, os custos incorridos com a CONCESSIONÁRIA, previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, com a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, deverão ser objeto de processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.”

2) No ANEXO 1.P – CAPA DE DOCUMENTAÇÃO, no âmbito do EDITAL, onde se lê:

“Em atendimento ao subitem 19.3.1., do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 001/2026 a PROPONENTE identifica, por meio do preenchimento dos dados a seguir, cada documentação apresentada, conforme os termos constante do EDITAL.”

Leia-se:

“Em atendimento ao subitem 8.5.1., do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 001/2026 a PROPONENTE identifica, por meio do preenchimento dos dados a seguir, cada documentação apresentada, conforme os termos constante do EDITAL.”

3) No EDITAL, onde se lê:

“7.7.1.1. O ANEXO 7, deste EDITAL, deverá ser assinado por cada uma das CONSORCIADAS. Os demais ANEXOS, deste EDITAL, deverão ser assinados pela empresa líder do CONSÓRCIO, nos termos constantes deste EDITAL.”

Leia-se:

“7.7.1.1. O ANEXO 1.G, deste EDITAL, deverá ser assinado por cada uma das CONSORCIADAS. Os demais ANEXOS, deste EDITAL, deverão ser assinados pela empresa líder do CONSÓRCIO, nos termos constantes deste EDITAL.”

4) No ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS, onde se lê:

“2.2.2.1. (...) As ferramentas manuais utilizadas por profissionais de saúde (denominadas 'instrumentais') para realizar tarefas cirúrgicas, de diagnóstico e afins, não vinculadas ao funcionamento direto de um EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL, serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.”

Leia-se:

“2.2.2.1. (...) Os demais equipamentos, mobiliários e instrumentais não listados no ANEXO 4.2 e seus Apêndices serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.”

5) No PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL (PNR), onde se lê:

“3.2.3. (...) É válido destacar que itens de utilização das equipes de saúde (ex.: pinças, tesouras cirúrgicas e demais instrumentais autoclaváveis), considerados como instrumentais, são de responsabilidade de aquisição e reposição do Poder Concedente, conforme detalhado no Anexo 4.2 do Contrato.”

Leia-se:

“3.2.3. (...) Os demais equipamentos, mobiliários e instrumentais não listados no ANEXO 4.2 e seus Apêndices, incluindo instrumentais não especificados nos referidos documentos, serão de responsabilidade de aquisição e reposição do PODER CONCEDENTE.”

6) No ANEXO 4.2. – MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, inclui-se:

“6 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (...)

Em havendo laudo de engenharia clínica comprovando que o equipamento se encontra em perfeitas condições de funcionamento e com tecnologia atualizada, a substituição poderá ser postergada, de comum acordo com o PODER CONCEDENTE. Referido laudo de engenharia clínica, bem como a solicitação de postergação da renovação, deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em até 6 (seis) meses anteriores ao 10º ano de CONCESSÃO. O PODER CONCEDENTE terá até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do laudo, para se manifestar a respeito da concordância com o material apresentado, sem prejuízo da utilização dos métodos de resolução de controvérsias previstos na Cláusula 44 do CONTRATO, caso não haja consenso entre as PARTES.

As demais disposições permanecem inalteradas.

A publicação desta errata está disponível nos endereços eletrônicos <https://jaboatao.pe.gov.br/ppp/concorrencia>, e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

ANDRYU ANTÔNIO LEMOS
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
